



0000165-49.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 0044

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 5 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular ADRIANA FONSECA PERIN e o Juiz Substituto em auxílio fixo SIDNEY PONTES BRAGA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BADY BASSITT, IPIGUÁ, JACI, GUAPIAÇU, CEDRAL, MIRASSOL, NOVA GRANADA, UCHOA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POTIRENDABA, PAULO DE FARIA, PALESTINA, ORINDIÚVA, ONDA VERDE, NEVES PAULISTA

Lei de Criação nº: 7.741/86

Data de Instalação: 16/7/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 23/3/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. RECONHECIMENTO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 775^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 37^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de

Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 811ª colocação no cenário nacional e 32ª no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 817ª colocação no cenário nacional e 50ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições de IGest no âmbito nacional, enquanto houve, primeiramente, variação positiva e seguiu-se variação negativa no âmbito regional, com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, no período de 17 a 31/3/2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR n.º 009/2021, ante o Decreto n.º 18.861/2021, da Prefeitura de São José do Rio Preto, que determinou “lockdown” no município no referido período.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 18 e 21/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18/10/2021 a 25/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 18/3/2022 revela que na semana 29/11/2021 a 3/12/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta da seguinte forma:

- 29/11/2021 (segunda-feira): 3 (três) UNAs;
- 30/11/2021 (terça-feira): 1 (uma) Inicial, 7 (sete) UNAs e 4 (quatro) Instruções;
- 1º/12/2021 (quarta-feira): 2 (duas) Iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 2/12/2021 (quinta-feira): 1 (uma) Inicial, 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) Instruções;

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, foi composta da seguinte forma:

- 29/11/2021 (segunda-feira): 1 (uma) Inicial, 3 (três) UNAs e 3 (três) Instruções;
- 30/11/2021 (terça-feira): 2 (duas) Iniciais, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 2/12/2021 (quinta-feira): 1 (uma) Inicial, 2 (duas) UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 3/12/2021 (sexta-feira): 1 (uma) Inicial, 3 (três) UNAs e 2 (duas) Instruções;

Dessa forma, o total apurado foi de 55 (cinquenta e cinco) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 29 (vinte e nove) UNAs e 17 (dezessete) Instruções na fase de conhecimento.

Em pesquisa realizada em 18/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido, usualmente, do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe, no dia 18/3/2022, por amostragem, na semana de 25 a 29/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular está composta da seguinte forma:

- 25/4/2022 (segunda-feira): 1 (uma) Inicial, 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 26/4/2022 (terça-feira): 1 (uma) Inicial, 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 27/4/2022 (quarta-feira): 1 (uma) Inicial, 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) Instruções;

- 28/4/2022 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs e 2 (duas) Instruções;

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, foi composta da seguinte forma:

- 25/4/2022 (segunda-feira): 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções;
- 27/4/2022 (quarta-feira): 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções;
- 28/4/2022 (quinta-feira): 1 (uma) Inicial, 4 (quatro) UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 29/4/2022 (sexta-feira): 1 (uma) Inicial, 4 (quatro) UNAs e 2 (duas) Instruções.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 33 (trinta e três) UNAs e 18 (dezoito) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa realizada em 18/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Outrossim, no formulário de autoinspeção enviado pela Unidade não consta resposta ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual indaga:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 23/3/2021, foi determinado/recomendado que:

“No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, registra-se que em autoinspeção, de 21 a 29/1/2021, as audiências UNAs, sem diferença quantos aos ritos, contavam com 37 dias corridos para a Juíza Titular e para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo e as Instruções, também indiferentemente quanto aos ritos, com 36 e 44, respectivamente, para a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar Fixo.

No levantamento atual, entre 5 e 11/3/2021, as audiências Iniciais contam com 40 dias (1,3 meses), as UNAs de rito sumaríssimo e ordinário contam com 50 e 54 dias (1,7 e 1,8 meses) corridos, respectivamente, e as Instruções de rito sumaríssimo e ordinário, com 54 e 77 dias (1,8 e 2,6 meses) corridos, para suas realizações.

Portanto, após cerca de um mês, já se evidencia o elástico do prazo para realização das audiências telepresenciais. Assim, à vista do objetivo traçado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e pela mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal, a Unidade deve se atentar para manter a proximidade das designações das pautas.

No tocante à pauta de audiências do plano de ação para enfrentamento da morosidade na realização das audiências, vê-se que segue regularmente, nos termos em que foi levado a conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. As pautas estão sendo realizadas com padrão mínimo de 30 (trinta) audiências semanais, entre UNAs e

Instruções, de segunda a sexta-feira, e têm atendido ao objetivo do prazo de espera até 30 dias para realização das futuras audiências. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho foi informada do desenvolvimento do plano em 19/03/2021, com requerimento de prorrogação do plano de ação para 11/04/2021.

Inferre-se do exposto que é primordial para o êxito do plano de ação, necessariamente, a manutenção do esforço de magistrados e servidores para superior e efetivo aproveitamento de cada sessão realizada.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (63,2), ou seja, a atuação concomitante de dois Magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional recomenda que os MM. Juízes avaliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo mantenha sempre a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 25/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- 26/1/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 52 dias corridos - 1m22d;
- 24/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 50 dias corridos - 1m20d;
- 26/1/2022 para as UNAs do rito ordinário: 52 dias corridos - 1m22d;
- 25/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 51 dias corridos - 1m21d;
- 25/1/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 51 dias corridos - 1m21d;
- 25/1/2022 para as Instruções do rito ordinário: 51 dias corridos - 1m21d;
- 25/1/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 51 dias corridos - 1m21d;
- 8/2/2022 para as Conciliações: 65 dias corridos - 2m5d.

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo havia audiências designadas até:

- 26/1/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 52 dias corridos - 1m22d;
- 10/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 43 dias corridos - 1m13d;
- 28/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 54 dias corridos - 1m24d;
- 28/1/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 54 dias corridos - 1m24d;
- 28/1/2022 para as Instruções do rito ordinário: 54 dias corridos - 1m24d;
- 28/1/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 54 dias corridos - 1m24d;
- 1/2/2022 para as Conciliações: 58 dias corridos - 1m28d.

No campo das observações, a Unidade informou que os dados foram apurados em 30/9/2021.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, em relação ao Juiz Titular, teve a eficácia de reduzir, ainda que de forma discreta, os prazos das audiências UNAs do rito ordinário (de 54 para 52 dias corridos), das audiências de Instrução do rito sumaríssimo (de 54 para 51 dias corridos), e das Instruções do

rito ordinário (de 77 para 51 dias corridos). Em relação ao Juiz Auxiliar, a composição da pauta informada em autoinspeção também teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (de 50 para 43 dias corridos) e das audiências de Instrução do rito ordinário (de 77 para 54 dias corridos), cumprindo-se parcialmente as determinações da correição ordinária anterior.

Por outro lado, houve a redução dos represamentos apontados - de 1.260 (mil, duzentos e sessenta) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 794 (setecentos e noventa e quatro) processos, conforme dados apurados até fevereiro de 2022, cumprindo a determinação da correição ordinária anterior.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 18/3/2023, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 29/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 195 dias corridos - 6m15d;
- 5/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 48 dias corridos - 1m18d;
- 17/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 60 dias corridos - 2m;
- 9/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 52 dias corridos - 1m22;
- 1º/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 136 dias corridos - 4m16d;
- 22/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 188 dias corridos - 6m8d.
- 12/4/2022 para as Conciliações: 25 dias corridos - 25d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 6/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 80 dias corridos - 2m20d;
- 18/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 61 dias corridos - 2m1d;
- 13/5/2022 para as UNAs do rito ordinário: 56 dias corridos - 1m26d;
- 22/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 157 dias corridos - 5m7d;
- 10/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 145 dias corridos - 4m25d.
- 5/4/2022 para as Conciliações: 18 dias corridos - 18d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 42 (quarenta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 18/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas, como se observou na pauta do dia 2/2/2022, no

qual foram designadas, em sequência, 4 (quatro) audiências que envolviam as mesmas reclamadas (GODOY & ARAÚJO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME E OUTROS).

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 114 (cento e quatorze) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, pois há 27 (vinte e sete) deles que já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, como, por exemplo, o processo 0010157-57.2020.5.15.0044, na tarefa desde 24/9/2021.

Registra-se que não foi localizado no painel do PJe da Unidade o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 56 (cinquenta e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 2/3/2022. Desse total, há 55 (cinquenta e cinco) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 50,7 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/3/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022 - , e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 82 (oitenta e duas) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, mas não há informações se o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas não informou se o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução, tampouco se designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-

NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 18/3/2022 a 22/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010807-07.2020.5.15.0044 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 8 (oito) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - conforme constato no relatório pós-correicional, datado de 14/7/2021, foi observado que a Unidade passou a cumprir o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, conforme se verificou, por amostragem, nos processos 0010766-06.2021.5.15.0044 e 0010765-21.2021.5.15.0044.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 117 (cento e dezessete) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - nos processos 0012011-57.2018.5.15.0044 e 0011762-72.2019.5.15.0044” foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho, conforme se constatou da análise do *chip* “Audiência-não designada”, do qual tem-se o resultado de 114 (cento e quatorze) processos da fase de conhecimento, sendo que (vinte e sete) deles que já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, tal como o processo 0010157-57.2020.5.15.0044.

- **Portaria CR nº 4/2017** - observou-se que a Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que, no processo 0011028-53.2021.5.15.0044, houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Observou-se que a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0011883-03.2019.5.15.0044, verificou-se que na audiência realizada em 3/2/2022, a magistrada encerrou a instrução processual e concedeu prazo comum às partes para as razões finais até 8/2/2022, tendo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 9/2/2022.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0011883-03.2019.5.15.0044, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Há certidão com a indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos nos autos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012299-73.2016.5.15.0044, distribuído em 27/10/2016, com 1.950 (mil, novecentos e cinquenta) dias e não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011314-70.2017.5.15.0044, cuja entrada na fase ocorreu em 9/10/2017, e conta com 1.712 (mil, setecentos e doze) dias.

Da análise da lista de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga (0012299-73.2016.5.15.0044, 0011178-73.2017.5.15.0044, 0011314-70.2017.5.15.0044, 0012437-06.2017.5.15.0044 e 0012635-43.2017.5.15.0044), depreende-se que apenas no processo 0012635-43.2017.5.15.0044 é que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0011028-53.2021.5.15.0044, pois não exige depósito prévio para Perito e, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, há a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

A Unidade não se manifestou sobre a realização de reuniões com os peritos com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a cumprir disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011028-53.2021.5.15.0044 e 0010973-05.2021.5.15.0044.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ADRIANA FONSECA PERIN não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correção Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo SIDNEY PONTES BRAGA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correção Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 25/3/2022, aponta 48 (quarenta e oito) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 18/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0000395-27.2014.5.15.0044 o mais antigo na tarefa (desde 10/1/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 477 (quatrocentos e setenta e sete) processos aguardando a primeira audiência, 317 (trezentos e dezessete) aguardando o encerramento da Instrução, 10 (dez) aguardando prolação de sentença, 272 (duzentos e setenta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.556 (mil, quinhentos e cinquenta e seis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 10 (dez) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 13 (treze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que não há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 48,7, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 114 (cento e quatorze) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 7 (sete) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 86,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37%**.

O índice resulta da proporção entre os 684 (seiscentos e oitenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.859 (mil, oitocentos e cinquenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.859 (mil, oitocentos e cinquenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 684 (seiscentos e oitenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 37%**.

Já a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 36,8%**, índice que resulta da proporção entre os 3.298 (três mil, duzentos e noventa e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 8.960 (oito mil, novecentos e sessenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 15 (quinze) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até Fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender

possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 18 e 21/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Vê-se, da análise feita aos processos 0011470-53.2020.5.15.0044, 0011434-11.2020.5.15.0044 e 0010507-11.2021.5.15.0044, que a Unidade, cumpriu as determinações contidas na ata de correição anterior, incluindo no despacho inaugural da fase a determinação para cumprimento das obrigações de fazer, constantes do julgado.

No que se refere à boa prática recomendada, deixou aberta às partes a possibilidade de se acertarem quanto à entrega direta ou, na impossibilidade, a entrega do documento na Secretaria.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

De acordo com a manifestação apresentada pela Unidade ao relatório pós-correição, de fato, consultando os processos 0011448-92.2020.5.15.0044, 0010618-92.2021.5.15.0044 e 0010854-78.2020.5.15.0044, verifica-se que as determinações foram acolhidas, exceção aquela relativa ao depósito do incontroverso, justificando no expediente que a não inclusão foi entendimento do Juízo, não tendo amparo legal.

Apurou-se, ainda, por meio dos processos 0010223-42.2017.5.15.0044 e 0010051-95.2020.5.15.0044, que o MM Juízo concede ao perito contábil o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, prazo este muito longo, considerando a contagem por dias úteis.

Afora isso, constatou-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação.

E, por fim, não há determinação no despacho inicial para que a parte autora forneça os dados bancários para futuras transferências, em atenção ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

A otimização/customização, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta

GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, e que atendendo à Recomendação CR nº 05/2019, permite uma tramitação mais célere e, também, evita-se trabalhos desnecessários como novas conclusões e expedição de intimação para cumprimento das determinações.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade em alguns casos designa audiência de conciliação/mediação na própria Vara, como observado nos processos 0010541-20.2020.5.15.0044, 0011113-39.2021.5.15.0044, 0012533-55.2016.5.15.0044 e 0011455-55.2015.5.15.0044, o que se confirma por meio da consulta ao painel do PJe da Unidade.

Ademais, verificou-se um pequeno número de processos remetidos, quando do trânsito em julgado, para tentativa de conciliação/mediação no CEJUSC. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, conforme dados da variável 434 do e-Gestão, a unidade encaminhou apenas 24 (vinte e quatro) processo de liquidação no período de 1/4/2021 a 31/1/2022, todos eles observados quanto aos critérios estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 1/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Recomendação CR nº 8/2017 e Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012), quanto à tramitação processual.

Inclusive, cabe também ressaltar, que na fase, não há expedientes pendentes de análise no escaninho correspondente.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se nesta célula, diante das informações extraídas do relatório e-Gestão, que existem atualmente 411 (quatrocentos e onze) processos com decisões de liquidação pendentes, número este bem parecido com o constatado na correção anterior 428 (quatrocentos e vinte e oito) processos.

Desses, 129 (cento e vinte e nove) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, sendo o mais antigo o processo 0010675-13.2021.5.15.0044, desde 1/2/2022.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

As informações extraídas do relatório e-Gestão demonstram a existência de 8 (oito) processos na fase no arquivo provisório. Por amostragem, citam-se os processos 0011834-98.2015.5.15.0044, 0012390-03.2015.5.15.0044, 0012496-91.2017.5.15.0044 e 0011563-16.2020.5.15.0044.

Analisando os processos supracitados, vê-se que dois deles (0011834-98.2015.5.15.0044 e 0012496-91.2017.5.15.0044) referem-se a processos em que as partes firmaram acordo, devidamente cumpridos, tratando-se de arquivamento provisório equivocado. Com relação aos outros dois (0012390-03.2015.5.15.0044 e 0011563-16.2020.5.15.0044) a análise demonstrou tratarem-se de processos relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado. Os demais precisam ser analisados pela Unidade.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 23/3/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 763 (setecentos e sessenta e três) processos para os **atuais** 606 (seiscentos e seis) processos, sendo 411 (quatrocentos e onze) com decisão de liquidação pendentes e 195 (cento e noventa e cinco) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0002264-93.2012.5.15.0044**, com 2.502 (dois mil quinhentos e dois) dias: Processo com registro de trânsito em julgado equivocado, estando aguardando solução de recurso na Instância Superior desde 19/6/2015, ainda em autos físicos, sendo certo que a migração para a fase de liquidação foi também equivocada;
- **0010499-10.2016.5.15.0044**, com 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) dias: O processo aguardou desde 25/6/2018 juntada de documentos pela reclamada para elaboração de laudo pericial contábil. Somente agora, em 23/2/2022, após quase 4 (quatro) anos depois, os documentos foram juntados em sua totalidade, ocasião em que foi prolatado despacho determinando o prazo de 60 (sessenta) dias para que o perito

entregue o laudo;

- **0010498-25.2016.5.15.0044**, com 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) dias: Processo aguardando resposta de ofícios expedidos à CEF para que as partes prossigam com a apresentação dos cálculos. Todavia, já há resposta dos ofícios nos autos desde 18/2/2022, faltando, assim, a ciências às partes;
- **0131900-54.2008.5.15.0044**, com 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) dias: Foi prolatada inúmeras decisões reconhecendo a dependência deste em face à conexão com outro processo em andamento. Há, inclusive, despacho prolatado determinando a suspensão da execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (id cf6b257) e a ferramenta GIGS está sendo utilizada como se em execução o processo estivesse (EXE ofício – aguardando solução de outro feito). Há necessidade de saneamento e análise de eventual tarefa que o processo tenha que estar; e
- **0010673-19.2016.5.15.0044**, com 1.928 (mil novecentos e vinte e oito) dias: Processo aguardando sindicato autor apresentar cálculos desde 13/9/2021, com despacho prolatado em 18/3/2022 deferindo mais 15 (quinze)

Observou-se, outrossim, que todos os 5 (cinco) processos mais antigos da fase, não estão identificados pela funcionalidade GIGS, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Não foram observados represamento nas tarefas intermediárias, quanto à fase de liquidação.

Todavia, dois processos foram encontrados sem tramitação por tempo considerável, contrariando, assim a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, são eles 0011994-55.2017.5.15.0044 (desde 4/12/2021, remeter processo para o 2º Grau) e 0011676-04.2019.5.15.0044 (desde 10/9/2021, preparar expediente e comunicação).

Objetivando a celeridade processual, vê-se necessidade do MM Juízo repensar no prazo elastecido de 60 (sessenta) dias, concedido aos peritos para entrega dos laudos e, também, às inúmeras dilações de prazos para que as partes cumpram as determinações feitas.

A prática adotada pela Unidade, impacta em muito o prazo médio e contraria o normativo supracitado, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 17 e 23/3/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

- *(omissis)*
- processo 0012290-77.2017.5.15.0044: As partes firmaram acordo e, após a quitação, a execução foi extinta e o processo arquivado definitivamente. **Determinação perdeu objeto. Ressalta-se, porém, que o cadastro no sistema EXE15 deverá ser inativado em razão da extinção da execução.**
- processo 0012901-30.2017.5.15.0044: a requisição de pequeno valor foi expedida e encaminhada ao Órgão competente para o pagamento. Há registro no GIGS para controle de prazo (Ordem de Serviço CR no 4/2021). **Determinação parcialmente cumprida.**

- processo 0010471-37.2019.5.15.0044: não houve deliberação pelo Juízo acerca do bloqueio parcial. **Determinação descumprida.**
- (omissis)
- processo 0016700-96.2008.5.15.0044: não houve análise quanto à admissibilidade do recurso interposto, tampouco o movimento de baixa do recurso. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

Em resposta, a Unidade informou o saneamento dos processos supracitados, acrescentando, quanto ao processo 0016700-96.2008.5.15.0044, que este está sob a responsabilidade da Divisão de Execução, com a qual entrou em contato para as providências cabíveis.

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação:

- 0012290-77.2017.5.15.0044: Cadastro desativado no EXE15, **conforme determinação.**
- 0012901-30.2017.5.15.0044: Conforme informado pela Unidade e confirmado pelo sistema, a RPV foi paga e os valores foram liberados a quem de direito, **em consonância com a determinação.**
- 0010471-37.2019.5.15.0044: A Unidade informou que houve um equívoco quanto à minuta do SISBAJUD corrigido por meio do despacho de 12/4/2021. O processo se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 18/5/2021, data em que foi proferida decisão, na qual houve manifestação acerca da certidão negativa e na qual foi determinada a inclusão da executada no BNDT e foi concedido prazo ao exequente para indicar bens para o prosseguimento da execução. No silêncio, o Juízo determinou que se aguardasse provocação pelo interessado pelo prazo de 2 (dois) anos, em observância ao art. 11-A, § 1º, da CLT, em desacordo com os arts. 116 e 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
- 0016700-96.2008.5.15.0044: Em decisão proferida pela Divisão de Execução de São José do Rio Preto, foram julgados prejudicados todos os incidentes processuais relacionados ao feito, em razão da extinção da execução por satisfação da obrigação. Ainda, foi determinado que, após a juntada de todos os comprovantes, sejam arquivados os autos. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/2/2022.

Em nova análise no painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias, foram colhidas as seguintes informações:

- Iniciar execução: Foram identificados 5 (cinco) processos, mais antigo de 11/3/2022 (0011557-43.2019.5.15.0044);
- Análise: Foram localizados 20 (vinte) processos, sendo o mais antigo desde 8/3/2022 (0011557-43.2019.5.15.0044);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 208 (duzentos e oito) processos, mais antigo de 27/11/2021 (0000393-28.2012.5.15.0044);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 48 (quarenta e oito) processos, mais antigo de 16/7/2021 (0011363-14.2017.5.15.0044).

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO -

CEJUSC

No pós-correição, realizado antes da Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais.

No Relatório de Autoinspeção, realizada no período de 18 a 25/10/2021, a Unidade informou que observaria o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT **a partir de Janeiro/2022**. Por outro lado, informou que “não se aplica / não ocorreu na Unidade a hipótese do art. 111 da norma - quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021 -, **visto que os processos são encaminhados ao CEJUSC**.”

Da análise dos dados do SAOPJe, no período de 7/1/2022 a 21/3/2022, observou-se a realização de 55 (cinquenta e cinco) audiências de conciliação em execução.

Além disso, ainda analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 09/2021 a 03/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de São José do Rio Preto, conforme se verifica nos processos 0010534-33.2017.5.15.0044 e 0011493-72.2015.5.15.0044.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre o tema, no relatório pós-correicional ficaram estabelecidas duas determinações, as quais serão analisadas em apartado.

Com relação à primeira determinação, ficou estabelecido o seguinte:

“Determinação: “Constatou-se nos processos 0001207-40.2012.5.15.0044 e 0011969-13.2015.5.15.0044 e 0010809-16.2016.5.15.0044, 0012740-20.2017.5.15.0044 que a Unidade não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS para controle dos prazos e nem os mecanismos chips. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas”.

Constatação: à exceção do processo 0012740-20.2017.5.15.0044, os demais processos não tiveram alteração em seus andamentos e estão paralisados na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem registro no GIGS para controle de prazo ou atividades. Determinação não cumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade informe se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS, especialmente considerando as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR no 4/2021. Além disso, no mesmo prazo, a Unidade deverá regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos acima especificados.”

Em resposta, a Unidade informou que passou a Ordem de Serviço aos servidores em 8/6/2021 e que, em 17/9/2021, foram avisados do curso.

Verificado o painel do PJe, constatou-se que os processos 0001207-40.2012.5.15.0044, 0011969-13.2015.5.15.0044 e 0010809-16.2016.5.15.0044 foram arquivados definitivamente em decorrência da prescrição intercorrente.

Já, no que diz respeito à segunda determinação, constou:

“Constatação: Consulta efetuada no sistema PJe da Unidade constatou que na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, há 17 (dezessete) processos com GIGS vencido (mais antigo de 29/6/2021) e, aproximadamente, 500 (quinhentos) processos sem GIGS (mais antigo de 30/4/2021), para controle de prazo ou atividades. Embora a Unidade tenha reduzido a quantidade de processos, as inconsistências ainda permanecem. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021.”

Nova análise no sistema PJe constatou que há 1.003 (mil e três) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”. Desses, aproximadamente, 26 (vinte e seis) processos estão sem GIGS e, em torno, de 80 (oitenta) estão com GIGS vencidos, sendo o mais antigo desde 28/1/2022 (0011511-30.2014.5.15.0044). Como se observa, houve um aumento na quantidade de processos e permanecem as inconsistências, **em descumprimento da determinação.**

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“(omissis)

Determinação: “Determina-se, ainda, a conclusão dos processos 0202000-83.1998.5.15.0044, 0010043-26.2017.5.15.0044 e 0179100-28.2006.5.15.0044, para deliberação quanto a fixação de honorários ao leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4o do artigo 25 do Provimento GP-CR no 004/2019”.

Constatação: Em pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade verifica-se que **não houve alteração nos andamentos dos processos.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

Em análise no painel do PJe, foi constatada a seguinte situação:

- 0202000-83.1998.5.15.0044: Na hipótese, houve encaminhamento indevido do processo à hasta pública, conforme certificado nos autos, consistindo em erro de procedimento pela Secretaria. Oportuno ressaltar que a Unidade deve dispensar mais atenção aos procedimentos para evitar tumultos processuais e prejuízo a terceiros como ocorrido. **Determinação prejudicada.**
- 0010043-26.2017.5.15.0044: Foi proferida sentença extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC (obrigação satisfeita), bem como, foi proferido mandado para cancelamento da penhora do imóvel - que havia sido mantida até o cumprimento do acordo -, sem menção aos honorários de leiloeiro, com posterior arquivamento definitivo do feito, em **descumprimento da determinação.**
- 0179100-28.2006.5.15.0044: Não houve alteração nos autos, em **descumprimento da determinação.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Na hipótese, constou o seguinte no relatório pós-correicional:

Determinação: “Constatou-se haver 141 (cento e quarenta e um) processos da fase de execução com chips “Apreciar Emb Exec”, dentre eles os processos 0010243-96.2018.5.15.0044 e 0010302-84.2018.5.15.0044, por amostragem, que estão aptos ao julgamento desde 25/10/2019 (dezesseis meses). A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em submetê-los à conclusão do Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão, todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR no 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR no 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas”.

Constatação individualizada:

- processo 0010243-96.2018.5.15.0044: não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- processo 0010302-84.2018.5.15.0044: o processo foi submetido à apreciação e o incidente foi julgado. A executada interpôs recurso e o processo foi remetido à instância superior para julgamento. **Determinação cumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010243-96.2018.5.15.0044 para julgamento do incidente. Além disso, reitera-se à Unidade para que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR no 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR no 89/2015.

Em resposta, a Unidade informou o seguinte:

- “O processo 0010243-96.2018.5.15.0044 foi proferida sentença de embargos em 23/07/2021 e, atualmente encontra-se aguardando apreciação de instância superior.
- Ressaltamos que a grande maioria dos incidentes processuais referem-se aos processos que tramitam em face dos Correios e que antes de ser proferida a sentença, os peritos são intimados a manifestar-se (no caso são dois peritos especializados nesses processos) e, pela alta demanda de laudos e manifestações eles têm

atrasado um pouco. Esta unidade entrou em contato com eles que se propuseram a agilizar os serviços.

- Também passamos a corrigir as eventuais inconsistências, ficando pendentes aqueles processos que se encontram no segundo grau de jurisdição.”.

Com relação ao processo 0010243-96.2018.5.15.0044, observou-se o julgamento do incidente, conforme informado pela Unidade, **em cumprimento à determinação**.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 132 (cento e trinta e dois) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo que, na sua maioria, de fato, referem-se a processos dos Correios, que aguardam o cálculo pericial. Não obstante, destaca-se, por amostragem, o processo 0010273-29.2021.5.15.0044, que está apto para julgamento desde 4/3/2022, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Na mesma situação se encontra o processo 0007000-53.1995.5.15.0044, desde novembro/2021, **o que denota o descumprimento da determinação**.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Na hipótese, não houve uma determinação posta no relatório pós-correicional, mas uma constatação, conforme se verá a seguir:

“**Constatação:** Consulta realizada no sistema PJe constatou a existência de 10 (dez) processos com o chip “Admissibilidade – AP”, sendo que 4 (quatro) aguardam apreciação de instância superior, denotando que as inconsistências permanecem. Há processo apto a ser remetido à instância superior, desde maio de 2021. **Determinação parcialmente cumprida.**”

Em nova análise no sistema PJe, observa-se um aumento no número de processos com o *chip* “Admissibilidade - AP” para 23 (vinte e três) processos, dos quais 5 (cinco) aguardam apreciação da instância superior. Chama a atenção o processo 0012893-53.2017.5.15.0044, remetido à instância superior em 10/11/2021, sem a decisão de admissibilidade e, por consequência, sem a liberação de possível valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, **em descumprimento do artigo 897, § 1º, da CLT e do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Constatou-se, ainda, do sistema PJe, a existência de 31 (trinta e um) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0129600-22.2008.5.15.0044, na tarefa desde 7/2/2022.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foi registrada a seguinte determinação sobre o tema:

“**Constatação individualizada:**

- processo 0001569-42.2012.5.15.0044: não houve lançamento de prazo na ferramenta GIGS para controle de pagamento do precatório. **Determinação descumprida.**
- (*omissis*)
- Processo 0011092-39.2016.5.15.0044: os prazos não foram registrados na ferramenta GIGS para controle de pagamento do precatório e da requisição de pequeno valor. Ressalte-se que esta última foi enviada em junho de 2020 e até o momento não há informações sobre pagamento, tampouco deliberação do Juízo acerca do prosseguimento da execução. **Determinação descumprida.**

- processo 0001454-89.2010.5.15.0044: os prazos não foram registrados na ferramenta GIGS para controle de pagamento do precatório e da requisição de pequeno valor. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR no 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR no 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR no 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas chip e GIGS.

Em resposta, a Unidade informou que *“todos os processos com o chips RPV / Precatório - aguardar pagamento foram regularizados no que tange ao lançamento no GIGS”*.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar que a maioria dos processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardar pagamento”, utilizam a ferramenta GIGS para o controle de prazo de pagamento. Contudo, foram localizados, aproximadamente, 30 (trinta) processos ainda sem o registro no GIGS, como é o caso do processo 0011174-65.2019.5.15.0044, no qual já foi efetuado o pagamento do RPV, com expedição de alvará em 9/3/2022, bem como, 1 (um) processo com o GIGS vencido desde 7/3/2022, no qual também já foi efetuado o pagamento, tendo havido despacho requerendo do exequente a informação de dados bancários, os quais foram fornecidos em 16/2/2022, sem qualquer deliberação posterior até a presente pesquisa, **o que denota a inobservância da determinação.**

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Consta do Pós-correição, a seguinte determinação a respeito do tema:

“Determinação: “O MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT”.

Constatação: Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), **motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação. Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor os requisitos previstos no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT para a instauração do REEF.**

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que “não se aplica / não ocorreu na Unidade” as hipóteses dos artigos 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Verificado o novo relatório de autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Ainda, a Unidade consignou no relatório de autoinspeção que **não cumpre o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, acrescentando que *“colocam no cumprimento de providência com o lançamento do GIGS nos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2021”*.

Sob os mesmos argumentos, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 117 da mesma Consolidação.**

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção **que não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0010600-58.1990.5.15.0044, distribuído em 10/1/1990, com 11.157 (onze mil cento e cinquenta e sete) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0010600-58.1990.5.15.0044, cuja entrada fase ocorreu em 13/8/1991, e conta com 11.157 (onze mil cento e cinquenta e sete) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0165400-73.1992.5.15.0044, cuja entrada na fase ocorreu em 8/10/1992, com 10.735 (dez mil setecentos e trinta e cinco) dias.

Ressalta-se, por fim, que nenhum dos 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase foi lançado no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, **em desacordo com o artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 05/2021, verificou-se a existência de 2.437 (dois mil quatrocentos e trinta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.”

Em resposta, a Unidade informou que

“...desde o mês de junho nossa unidade tem sofrido com baixas em seu quadro, seja por licenças médicas, seja por aposentadoria.

O Assistente de Diretor ainda não retornou desde o seu afastamento por COVID-19 em junho deste ano. O Diretor de

Secretaria também esteve 10 dias afastado pelo mesmo motivo. A servidora Solange também teve 5 dias de afastamento durante o período.

Todos são servidores do Grupo de Execução, o que prejudicou bastante o andamento dos processos desta fase.

Por fim, cumpre esclarecer que após a aposentadoria da servidora Luciana Bassi, tivemos que deslocar um servidor da fase de liquidação para fazer as audiências, ficando a Secretaria, portanto, bastante desfalcada. Solicito, outrossim, maior prazo para regularização, tendo em vista que até o final do ano, outros servidores precisam tirar suas férias ante a determinação da Presidência em não deixar saldos a usufruir para o ano seguinte.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.591 (dois mil quinhentos e noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 2.312 (dois mil trezentos e doze) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constaram duas determinações, que serão analisadas em apartado.

Com relação à primeira determinação, constou o seguinte:

“Constatação individualizada:

- processo 0012327-75.2015.5.15.0044: não houve alteração no andamento do processo. Inclusive, há saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- processo 0011666-33.2014.5.15.0044: não houve alteração no andamento do processo. Inclusive, há saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- (*omissis*)
- processo 0010185-35.2014.5.15.0044: Foi juntada certidão de consulta a duas contas judiciais que, de fato, estão sem saldo. No entanto, observou-se que a verificação das contas do processo foi parcial, pois consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo, referente a dois depósitos recursais. **Determinação descumprida.**
- processo 0011637-12.2016.5.15.0044: não houve alteração no andamento do processo. Inclusive, há saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- (*omissis*)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

Em resposta à determinação acima, a Unidade informou que foi procedida a certificação nos processos citados.

Em nova consulta ao sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações :

- 0012327-75.2015.5.15.0044 e 0010185-35.2014.5.15.0044 e 0011637-12.2016.5.15.0044: Observou-se o saneamento nos autos, com a comprovação de saldo zerado, bem como, em consulta ao Projeto Garimpo, verificou-se não haver saldo ativo.

Já, com relação à segunda determinação, ficou estabelecido no relatório pós-correicional:

Determinação: “Determina-se, ainda, que os seguintes processos sejam submetidos à conclusão:

- 1) processos 0011666-33.2014.5.15.0044, 0010185-35.2014.5.15.0044, 0011637-12.2016.5.15.0044 e 0011349-98.2015.5.15.0044, para deliberação quanto ao saldo ativo em contas judiciais.
- 2) processo 0000286-18.2011.5.15.0044, para observância do artigo 121 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do artigo 4º do Comunicado CR no 13/2019, que trata da necessidade de realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente”.

Constatação particularizada:

- processos 0011666-33.2014.5.15.0044: não houve alteração no andamento do processo. Determinação descumprida.
- processo 0010185-35.2014.5.15.0044: Já foi analisado no tópico anterior. Determinação descumprida.
- processo 0011637-12.2016.5.15.0044: Já foi analisado no tópico anterior. Determinação descumprida.
- (omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Além disso, deverá observar com rigor o disposto no artigo 121 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do artigo 4º do Comunicado CR no 13/2019, que trata da necessidade de realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente.

Em resposta, a Unidade justificou:

- Processo 0011666-33.2014.5.15.0044: *“Trata-se de depósito de honorários prévios de perito não comprovados nos autos. Liberado ao perito Pedro Lucio de Salles Fernandes”.*
- Processo 0010185-35.2014.5.15.0044: *“Depósitos recursais da reclamada – enviado ofícios aos Juízos constantes da CEAT conforme comprovante abaixo”.*
- Processo 0011637-12.2016.5.15.0044: *“Verificamos tratar-se de honorários prévios que foram liberados nesta data à perita médica”.*

Observado o painel do sistema PJe, no que se refere aos processos retromencionados, constatou-se, de fato, a liberação dos valores a quem de direito, com a observância do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e do art. 4º do Comunicado CR no 13/2019 no processo 0010185-35.2014.5.15.0044, bem como, a certificação de saldo zerado em todos eles, **conforme a determinação.**

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatação: A consulta efetuada ao sistema PJe constatou que a Unidade continua arquivando definitivamente os processos após a expedição da certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, conforme verificado no processo 0010075-89.2021.5.15.0044. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade justificar os motivos pelos quais há processos arquivados definitivamente além das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como nos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e, ainda, no Comunicado CR no 05/2019. Além disso, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para desarquivar os processos incorretamente arquivados.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando o processo 0011537-91.2015.5.15.0044, o qual, de fato,

observou a norma retromencionada, em cumprimento ao determinado.

Já, com relação ao art. 119 da mesma Consolidação, a Unidade informou o seu cumprimento, indicando os processos 0011805-43.2018.5.15.0044 e 0010525-71.2017.5.15.0044, ambos arquivados definitivamente em razão de cumprimento de acordo e com a execução extinta nos termos do art 924, II, do CPC, em cumprimento da determinação.

Não obstante a ausência de determinação acerca do tema no relatório pós-correicional, em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que os processos 0000701-30.2013.5.15.0044 e 0035900-36.2001.5.15.0044 foram arquivados sem a prolação de sentença de extinção da execução, **em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019, bem como, em descumprimento do previsto no art. 4º do Comunicado CR nº 05/2019.**

PROJETO GARIMPO

Sobre o tema, o relatório pós-correicional fez constar o seguinte:

Determinação: “A verificação dos processos 0010819-31.2014.5.15.0044, 0106800-34.2007.5.15.0044 apontou que há valores passíveis de liberação. Já nos processos 0010978-71.2014.5.15.0044 e 0010516-46.2016.5.15.0044, constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT no 09/2020 e Ordens de Serviço CR no 01 e 09/2020. Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações, observando o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT no 01, de 14 de fevereiro de 2019 e Ordem de Serviço CR no 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR no 09/2020, remetendo cópia dos editais e decisões, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim”.

Constatação:

- processos 0010819-31.2014.5.15.0044 e 0106800-34.2007.5.15.0044: não houve alteração no andamento dos processos. **Determinação descumprida.**
- processos 0010978-71.2014.5.15.0044 e 0106800-34.2007.5.15.0044: ainda consta saldo ativo (valores considerados ínfimos) no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.** A respeito dos valores considerados ínfimos, conforme apurado no PROAD 16751/2020, a Unidade não enviou à Corregedoria informações acerca das medidas adotadas para a disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR no 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR no 09/2020). Em decorrência, foi autuado o PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515 no qual solicitou-se justificativa para a ausência de informações, cujo prazo está a vencer.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados na Ata de Correição tiveram as determinações cumpridas. Inclusive, com relação ao processo 0106800-34.2007.5.15.0044, com valores a serem liberados à executada, a Unidade procedeu de acordo com os arts. 23 e 24 da Ordem de Serviço nº 01/2020 e o processo aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências” com o GIGS “Garimpo”, **em observância da determinação.**

Por outro lado, nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0000254-08.2014.5.15.0044, arquivado em 8/8/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (art. 10, § 3º).

Todavia, em relação aos dados disponíveis, a pendência apontada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) no despacho exarado em 11/1/2022 e reiterado em 9/2/2022 no PROAD 16751/2020 (docs. 2476 e 2531) foi atendida pela Unidade, conforme informações prestadas em 2/3/2022 (doc. 2547), ainda pendente de análise por aquele setor.

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 18 a 25/10/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 23/3/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 23/9/2021.

O seu diferimento para 18 a 25/10/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 18 a 25/10/2021, é ora analisada.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, embora conste a informação da equipe participante, a assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor e o anexo com os quadros de audiência, verificou-se que o documento enviado pela Unidade não veio completo, tendo em vista que, na “Seção V - Dados estatísticos”, o formulário enviado finaliza nas respostas ao item “3.2”, retornando apenas a partir da “Seção VI - Conclusões”.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve qualquer solicitação de atendimento durante o período de autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado o seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 25/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 117%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 12 (doze) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até outubro de 2021.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, tais como a inclusão dos processos em pauta, exceto aqueles cujas perícias ainda não foram realizadas, devido às restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Por ocasião do pós correição, constatou-se destacada redução nos processos da Meta 2 do CNJ na Unidade - de 305 (trezentos e cinco) à época da correição ordinária para 91, em 31/5/2021.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 249 (duzentos e quarenta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 47, quarenta e sete). Com relação à meta 6, informou que havia 1 (um) processo no início da autoinspeção e, ao final, zero.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que não havia nada a relatar quanto a eventuais boas práticas adotadas.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/3/2021 a 28/2/2022: 3 (três) dias de folga compensatória, 105 (cento e cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde (SERVIDOR RPPS - ATÉ 24 MESES) e 1 (um) dia de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000165-49-2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

É sabido, no entanto, que a Unidade, assim como todo o Fórum de São José do Rio Preto, esteve acompanhada em razão dos elastecidos prazos para a realização das audiências por esta Corregedoria Regional, cumprindo-nos, por oportuno, transcrever último trecho da Ata do período correicional anterior, referente ao PROAD n.º 18.365/2020:

- “19/3/2021 - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/4/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do “lockdown” decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas. Ainda em 19/3/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.”

Feito isso, passamos a analisar os desdobramentos do referido Plano no mesmo PROAD n.º 18.365/2020, complementando a transcrição acima:

- **19/3/2021** - A Presidência deste Regional, por meio do Ofício GP nº 065/2021, presta informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca do do Plano de Ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto/SP, relatando as situações descritas nos itens supra, a partir da data de 8/1/2021, acrescentando novas informações referentes às pautas de audiência já realizadas e requerendo que, diante da inesperada e necessária suspensão de audiências (Portaria GP-CR Nº 009/2021), e acatando sugestão da Corregedoria Regional, fosse autorizada a prorrogação das designações para o Plano de Ação até 11/4/2021, ou data posterior, a depender da situação vivenciada nas próximas semanas naquele município para conter o novo avanço da atual pandemia, tendo em vista que a designação anterior não seria suficiente para efetivo resultado e solução do problema. Esclareceu, por fim, que eventual prorrogação do plano não deveria servir de motivo para elastecer os trabalhos até aqui executados e sim como incentivo para maior agendamento de pautas e resolução de processos.
- **24/3/2021** - Pedido complementar efetuado à Presidência deste Regional, apresentado pela Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, ADRIANA FONSECA PERIN, requerendo a manutenção dos servidores que lhe foram cedidos, após o término do Plano de Ação, no período de 12/04/2021 a 11/05/2021, para o qual qual fora designado o auxílio fixo de mais dois juízes. Justifica que o requerimento é para que o auxílio seja utilizado no remanejamento da pauta daquela Unidade, considerando a imposição de *lockdown* na cidade e os termos da Portaria GP-CR 009/2021, que suspendeu as audiências e os prazos processuais do Fórum de São José do Rio Preto no período de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), a fim de não comprometer o Plano de Ação.
- **24/3/2021** - Manifestação da Presidência, considerando o compromisso de não comprometer o Plano de Ação, mas também o fato de aguardar nova intimação do Tribunal Superior do Trabalho sobre a dilação requerida no Ofício 065/2021-GP, determinando que fosse dada ciência à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que esta informasse, por Pedido Complementar a estes autos, sobre o impacto do eventual deferimento da prorrogação do período em que os servidores atuarão naquela unidade, bem como em caso de deferimento para todo aquele Fórum Trabalhista e, após, que fosse encaminhado à Corregedoria Regional, para manifestação sobre o requerimento.
- **26/3/2021** - Manifestação desta Corregedoria Regional, reconhecendo que a viabilidade do atendimento da solicitação depende essencialmente da análise do setor responsável pela Gestão de Pessoas, e que, na hipótese de aquela Secretaria sinalizar a possibilidade de concretizar a medida pretendida, a Corregedoria considera que estender o apoio dos servidores em período adicional contribuiria significativamente com os objetivos já estabelecidos, desde que a referida ação não ocasione maiores prejuízos às unidades de origem ou outras em maior criticidade.
- **5/4/2021** - Pedido complementar efetuado à Presidência deste Regional, apresentado pela Diretora da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, informando que o servidor Rodrigo Pires Rister, que estava lotado na Unidade para secretariar as audiências da Sala 4 do Plano de Ação, seria lotado em gabinete da 2ª instância, a partir de 12/04/2021, razão pela qual solicitava a designação de um servidor substituto para aquela função.
- **6/4/2021** - Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, em cumprimento à determinação da Exma. Desembargadora Presidente deste Tribunal, no que diz respeito ao impacto do eventual deferimento da prorrogação do período em que os servidores atuarão no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, informando que havia 18 (dezoito) servidores atuando na referida Unidade e que, dentre eles, o servidor Rodrigo Pires Rister, lotado na 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, havia sido indicado pelo Gabinete do Dr. José Pedro de Camargo de Rodrigues de Souza, onde passaria a

ser lotado a partir de 12/4/2021. Informaram, ainda, que o servidor Rogério Fernandes de Oliveira estava participando de igual processo seletivo para lotação em gabinete de Desembargador, e o servidor Danilo Cesar Pastuch, que comunicou a esta Coordenadoria que havia sido indicado para atuar como assistente de magistrado de primeiro grau. Caso todas essas saídas de servidores se confirmassem, o quadro com o qual contam os(as) juizes(as) e diretores(as) daquele Fórum ficaria desfalcado e, até que fosse possível recompor a equipe de apoio, teriam que se valer da força de trabalho interna para cumprir o calendário de audiências designadas.

- **9/4/2021** - Despacho da Presidência deste Regional, determinando a prorrogação do plano de ação para todas as Varas do Trabalho de São José do Rio Preto até 11/5/2021, disponibilizando 12 (doze) juizes e, no mínimo, 15 (quinze) servidores para auxílio. Esclarece que, posteriormente, seriam enviados, no período de 12/5 a 13/6/2021, 4 (quatro) juizes, sendo 2 (dois) juizes para a 1ª VT São José do Rio Preto e 2 (dois) juizes para a 3ª VT de São José do Rio Preto, com a sugestão de manutenção de 3 (três) servidores nessas unidades com auxílio, isto é, de 6 (seis) servidores no total. No entanto, relativamente ao período de 12/5 a 13/6/2021, solicitou manifestação da Corregedoria Regional e da Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o estudo em andamento de eventuais planos de ação em outros Fóruns Trabalhistas deste Tribunal, que podem vir a coincidir com as datas propostas.
- **20/4/2021** - Manifestação da Secretaria Geral de Pessoal, informando que, no tocante à disponibilidade de pessoal para eventual continuidade do Plano na 1ª e 3ª Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, no período de 12/5 a 13/6/2021, bem como para eventuais planos de ação em outros Fóruns Trabalhistas deste Tribunal, em períodos que podem vir a coincidir com as datas propostas, esta Secretaria corrobora a manifestação da unidade técnica que apontou a perspectiva de que a partir de 12/5/2021, diante de ajustes funcionais específicos, o atual grupo passará a contar com 13 servidores. Pondera que a designação dos servidores integrantes do grupo de apoio considerou a situação de suas unidades de origem na época do início do Plano de Ação, de modo que, dado o dinamismo do contexto funcional das lotações envolvidas, eventualmente poderá ser necessária nova designação ou reposição de servidores, no interesse e conveniência do Regional, segundo critérios definidos pela Administração. Destaca que a informação da Coordenadoria de Provimento e Vacância também contempla manifestação sobre o pedido complementar da Diretora da 4ª Vara do Trabalho do Fórum em questão, referente à solicitação de dois servidores para secretariar as audiências daquela Vara, mediante a readequação, entre as unidades, do quadro que compõe o apoio ou, ainda, a designação de outros servidores.
- **20/4/2021** - Manifestação da Coordenadoria de Provimento e Vacância, a respeito da decisão da Exma. Desembargadora Presidente de prorrogar o Plano de Ação para todas as quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto até 11/5/2021, apresentando os seguintes esclarecimentos: até 11/4/2021, haviam 18 (dezoito) servidores, sendo três lotados na 1ª VT, dois na 2ª, sete na 3ª e seis na 4ª VT; segundo informações prestadas pela Assessoria de Magistrados, no rodízio de designação de ABRIL/MAIO - de 12/4/2021 a 11/5/2021, havia 12 (doze) juizes substitutos atuando nas VT's, sendo dois na 1ª, dois na 2ª Vara do Trabalho, cinco na 3ª e três na 4ª; logo, na ocasião da manifestação, o grupo de apoio contava com 15 (quinze) servidores, cumprindo a determinação da Exma. Desembargadora Presidente quanto à manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) servidores, até o fim do "mutirão" (11/5/2021); a partir de 12/5/2021, o grupo passou a contar com 13 (treze) servidores, ante a devolução de uma servidora à Vara de Origem e a indicação de um servidor para exercício em gabinete de Juiz; pela viabilidade da sugestão da Exma. Desembargadora Presidente de manter na 1ª e na 3ª VT de São José do Rio Preto, seis servidores no período de 12/5 a 13/6/2021, sendo três em cada Vara.

- **17/5/2021** - Requerimento da Amatra XV para apreciação definitiva da Exma. Desembargadora Presidente do seu Pedido Complementar datado de 3/3/2021 (documentos 106 e 107), com vistas a salvaguardar as condições de trabalho adequadas aos magistrados designados a atuar no Plano de Ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **18/5/2021** - Resposta da Exma. Desembargadora Presidente aos requerimentos da Amatra XV, em resumo: quanto à pretensão de redução da quantidade de audiências realizadas por Juiz, não se trata de número aleatoriamente fixado ou excessivamente direcionado apenas ao grupo participante do Plano, mas tão somente a manutenção de parâmetro defendido como razoável pela própria Amatra XV em ocasiões anteriores, na base de 30 (trinta) audiências semanais; as dificuldades apontadas pela Amatra XV têm sido consideradas e já ensejaram ações específicas para minimizar alguns dos seus efeitos negativos, como por exemplo as notificações postais por “carta simples”, mencionadas pela requerente; no tocante ao requerimento de encaminhamento de julgamentos ao chamado “banco de processos desvinculados”, explica a Corregedoria que “não se verifica, igualmente, qualquer excesso que o justifique, o que não inviabiliza a possibilidade de, futuramente, haver nova deliberação em alguma situação ou caso específico e desde que preenchidas as condições objetivas previstas no regulamento normativo sobre desvinculações”; diante das limitações no quadro de Juizes Substitutos deste Regional, não há como deferir, por ora, a fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas Varas daquele Fórum; já sobre a participação da AMATRA XV nas futuras reuniões correlacionadas ao Plano, nada há a deferir, como bem elucidou a Corregedoria Regional; no que tange ao pedido “a.2” da Amatra XV (“1.b” no doc. 107), em cujos termos requer que seja realizado estudo técnico sobre eventuais riscos ocupacionais decorrentes do trabalho telepresencial sentado por mais de 4 (quatro) horas diárias consecutivas, afirmo que foi autorizada, nos autos do PROAD nº 18985/2020 (doc. 20), a realização da pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, a qual tem por objetivo investigar tais riscos ocupacionais, bem como as estratégias de adaptação utilizadas para a execução do trabalho remoto.
- **14/6/2021** - Manifestação da Corregedoria Regional à Presidência, ante a solicitação de informações atualizadas sobre o Plano de Ação, pela Presidência, em suma e *in verbis*:
“Por todos os dados expostos, bem como as estatísticas oficiais anteriormente apreciadas e as informações encaminhadas pelos Juizes participantes, mais uma vez se destaca o volume do trabalho que vem sendo realizado. Todavia, pontos críticos que motivaram seu início ainda estão presentes e necessitam de esforço redobrado de todos os magistrados e servidores que lá atuam, buscando maior aproveitamento de cada sessão de audiência realizada no período restante. Com isso, na presente oportunidade deixo de sugerir nova prorrogação pela D. Presidência. Reitero a necessidade de manutenção dos esforços locais pelo maior aproveitamento das vagas existentes, com comunicações processuais mais efetivas (pela via postal ou por e-mail, privilegiando-se o meio eletrônico diante das atuais restrições aos meios presenciais), e o comprometimento com a efetividade das sessões realizadas, buscando-se ao máximo evitar redesignações ou adiamentos.”
- **7/7/2021** - Despacho da Exma. Desembargadora Presidente, reputando por atendido o objetivo principal dos autos PROAD n.º 18.365/2020, com o cumprimento do Plano de Ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, e ainda assim, determinando que deverão permanecer as unidades daquela localidade com esforços para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com ciência à Corregedoria Regional, à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, e após, ao arquivo.
- **15/7/2021** - Ofício TST.CGJT Nº 2158-2021 - PP 1000888-29.2020.5.00.0000, solicitando à Presidência do E. TRT da 15ª Região que prestasse informações atualizadas sobre o Plano de Ação, no prazo de 20 (vinte) dias.
- **21/7/2021** - Manifestação da Corregedoria Regional à Presidência, ante a solicitação de

informações atualizadas sobre o Plano de Ação, pela Presidência, em suma e *in verbis*:
“*Em conclusão, os quantitativos totais apontam para o grande volume de trabalho realizado, com quantidades significativas de audiências realizadas entre novembro de 2020 e junho de 2021: 11.872 no Fórum todo (doc. 191). Mais uma vez esta Corregedoria pondera que, embora ainda não se tenha alcançado a redução ideal do prazo para realização de audiências, os resultados apresentados indicam que os excessos anteriormente verificados foram atacados mediante a execução do plano de trabalho e respectivas pautas extras. Sob o viés quantitativo de processos aguardando realização de audiência e espera média para a realização das sessões, os dados ora atualizados (julho/2021) não trazem alterações significativas em relação ao já constatado no mês anterior (doc. 183 -junho/2021), indicando estabilização dos resultados apesar do encerramento das designações extraordinárias, agora sob a gestão direta e exclusiva das Unidades daquele Fórum - o que necessita de manutenção constante e seguirá acompanhado por esta Corregedoria. Considerando a realidade e as possibilidades deste Tribunal, o melhor aproveitamento das vagas existentes na pauta para prosseguir na redução do intervalo aguardado pelos jurisdicionados é o objetivo permanentemente acompanhado nas atividades correicionais - e agora mediante as pautas ordinárias das unidades. Na hipótese de serem mantidos os esforços pela celeridade, priorizando-se processos mais antigos, a perspectiva atualmente indicada pelo cálculo de idades médias de processos (da distribuição até a realização de 1ª audiência) indica a possibilidade de que o novo acervo em pauta possa contribuir com a futura redução de prazos médios - o que, todavia, somente se concretizará quando da efetiva realização das pautas designadas. Reitero, mais uma vez aos Juízes do Fórum de São José do Rio Preto a necessidade de manutenção dos esforços locais pelo maior aproveitamento das vagas existentes, com comunicações processuais efetivas (pela via postal ou por e-mail, privilegiando-se o meio eletrônico diante das atuais restrições aos meios presenciais), e o comprometimento com a efetividade das sessões realizadas, buscando-se ao máximo evitar redesignações ou adiamentos.*”

- **27/7/2021** - Resposta da Presidência ao Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.
- **27/8/2021** - Decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 1000888-29.2020.5.00.0000, considerando bem sucedida a iniciativa do Tribunal da 15ª Região e de todos os que atuaram nas Varas do Trabalho de São José do Rio Preto durante o período de vigência do Plano de Ação, com elogios, mormente diante do cenário de pandemia que certamente dificultou os trabalhos realizados. E tendo considerado atingido o fim da apuração administrativa e, tendo em vista o arquivamento em 22/01/2021 do processo CNJ-PP 0007944-19.2019.2.00.0000, determinou-se o arquivamento definitivo do Pedido de Providências.
- **11/9/2021** - Manifestação da Exma. Corregedora Regional acerca da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, recebida com grande satisfação - não apenas pela constatação dos resultados, mas especialmente pelo reconhecimento dos esforços empreendidos por todos os envolvidos, a despeito de todas as dificuldades verificadas ao longo dos últimos meses, e repassando os elogios recebidos a todos os envolvidos. Determinou-se, por fim, o arquivamento.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela*

Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, a partir da Portaria GP-CR nº 002/2022, de hoje 5 de abril de 2022, que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da

pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir de 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma preferencialmente presencial. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [3/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela significativa realização de audiências UNAs e de Instrução de março a maio/2021, e de Instruções, também, nos meses de agosto, setembro/2021 e fevereiro/2022. Também se registram audiências Iniciais, em proporções menores ao longo de todo o período.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 1.088 (mil e oitenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 794 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve significativa redução, com pouco maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude de aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade, ainda que não habitualmente.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 a fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” teve paulatina ascensão até junho/2021, seguida de pequenas oscilações e, paulatinas reduções. Enquanto foram conciliados 691 processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 684 processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1673 processos em março/2021, seguida de oscilação para maior, depois menor, em fevereiro/2022, registram-se 2.012 processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 2.632 processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.648 (mil seiscentos e quarenta e oito) processos para serem solucionados, foram alcançados 2.163 (duas mil cento e sessenta e três) soluções.

Do mesmo modo, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2021 - frente à meta de 1.480 (mil quatrocentos e oitenta) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.574 (mil quinhentas e trinta e quatro) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4811, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,3125 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 794 (setecentos e noventa e quatro) processos em fevereiro/2022, que é um número significativo frente ao total de 1.648 (mil seiscentos e quarenta e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (dezembro/2020), com índice 0,3971, elevado para 0,5507 na presente apuração (fevereiro/2022), dentre aqueles oito meses, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.556 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 114 (cento e quatorze) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, deste 5 de abril de 2022 restabelece integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal

Regional do Trabalho da 15ª Região, a partir de 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revoga a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma preferencialmente presencial (artigo 6º).

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se a manutenção** do cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 25/10/2021 -, portanto, seis meses após a última correição, as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir ligeiramente o prazo da pauta de UNAs e de Instruções de ambos os ritos e, do contrário, houve ligeiro aumento do prazo para realização das Iniciais do rito ordinário que de 40 dias corridos, passaram a ser realizadas em 52.

No presente levantamento, primeiramente, restou constatada a designação de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 9 (nove) Iniciais, 33 (trinta e três) UNAs e 18 (dezoito) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 195 dias corridos - 6m15d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 80 dias corridos - 2m20d para as Iniciais do rito ordinário, sendo 48 dias corridos - 1m18d na "Sala 1 - Principal";
- 61 dias corridos - 2m1d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 56 dias corridos - 1m26d para as Unas do rito ordinário;
- 157 dias corridos - 5m7d para as Instruções do rito sumaríssimo, sendo 136 dias corridos - 4m16d na "Sala 1 - Principal";
- 188 dias corridos - 6m8d para as Instruções do rito ordinário, sendo 145 dias corridos - 4m25d na "Sala 2 - Auxiliar".

Assim, conclui-se que as pautas de audiências tiveram significativa ampliação do prazo das Iniciais e das Instruções, havendo ainda, quiçá, 114 (cento e quatorze) processos com o *chip* "Audiência - não designada" que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, inclusão em pauta.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo

menos, o substituto do Juiz Titular e mais um magistrado, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Iniciais, atualmente, com 195 dias (rito sumaríssimo) e 80 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção ativa da composição e efetiva realização da pauta e dos prazos de designação de UNAs (com 61 dias para o rito sumaríssimo e 56 dias para o rito ordinário e de Instruções já alcançados (com 157 dias para o rito sumaríssimo e 188 dias para o rito ordinário). Deve visar, ainda, à diminuição do represamento de 794 (setecentos e noventa e quatro) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Trata-se de medidas para manter o êxito havido com os esforços envidados pela Unidade e por todos os envolvidos no Plano de Ação desenvolvido neste Fórum de São José do Rio Preto até junho de 2021, que contou com a mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal.

Quanto aos mais, **reitera-se** que os magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta de Juiz Substituto do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 82 (oitenta e duas) vagas oferecidas para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários

chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022 de 5 de abril de 2022. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, com a finalidade precípua de favorecer o acesso à Justiça aos cidadãos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022, deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se a manutenção de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 48 (quarenta e oito) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 36 (trinta e seis) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,3971, em dezembro/2020 - para 0,5507 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Destaca-se que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5168 da apuração da última correção (dezembro/2020) para 0,4546 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade que apresenta boa gestão, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi observado, da análise feita, que o despacho inaugural da fase está seguindo para a otimização/customização, constando nele, atualmente, boa parte das

determinações/deliberações, permitindo que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões.

Há complementos que podem auxiliar e muito para evitar trabalhos desnecessários e otimizar/customizar, mais ainda, os despachos da fase, como é o caso dos dados bancários para futuras transferências.

Determina-se, assim, ao MM. Juízo que observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar a determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para as futuras transferências, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Por fim, e com o mesmo intuito, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 1/2021 e, ainda, que referidas audiências sejam também realizadas na própria Unidade.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que a redução das pendências foi mínima, considerando-se o constatado na correição anterior, verificando-se, assim, a necessidade de providências imediatas da Unidade, visando uma significativa diminuição.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. **Recomenda-se**, no particular, que a Unidade se mantenha no uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, nos termos da Ordem de Serviço 04/2021, que permite uma gestão célere e efetiva de ditos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 8 (oito) processos no arquivo provisório constante da fase de liquidação. Após a análise por amostragem, constatou-se referirem-se a arquivamento equivocado e também relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado.

Assim, **determina-se** a imediata conclusão de todos os processos da fase constantes do arquivo provisório, para o necessário saneamento, determinando, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Diante do constatado no tópico, objetivando a melhora dos índices da Unidade e, principalmente, a celeridade processual, com tramitações efetivas em conformidade com o estabelecido na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, **determina-se** que o MM Juízo revise o procedimento quanto aos prazos concedidos aos peritos para entrega dos laudos, bem como, quanto às consideráveis dilações de prazos normalmente concedidas para cumprimento do determinado, evitando-se, assim, o prolongamento do processo na fase de liquidação.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova análise no painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias, foram colhidas as seguintes informações:

- Iniciar execução: Foram identificados 5 (cinco) processos, mais antigo de 11/3/2022 (0011557-43.2019.5.15.0044);
- Análise: Foram localizados 20 (vinte) processos, sendo o mais antigo desde 8/3/2022 (0011557-43.2019.5.15.0044);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 208 (duzentos e oito) processos, mais antigo de 27/11/2021 (0000393-28.2012.5.15.0044);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 48 (quarenta e oito) processos, mais antigo de 16/7/2021 (0011363-14.2017.5.15.0044).

Determina-se que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas

intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Em análise no painel do PJe, foi constatada a seguinte situação:

- 0010043-26.2017.5.15.0044: Foi proferida sentença extinguindo a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC (obrigação satisfeita), bem como, foi proferido mandado para cancelamento da penhora do imóvel - que havia sido mantida até o cumprimento do acordo -, sem menção aos honorários de leiloeiro, com posterior arquivamento definitivo do feito
- 0179100-28.2006.5.15.0044: Não houve alteração nos autos, em **descumprimento da determinação**.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberações.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 132 (cento e trinta e dois) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo que, na sua maioria, de fato, referem-se a processos dos Correios, que aguardam o cálculo pericial. Não obstante, destaca-se, por amostragem, o processo 0010273-29.2021.5.15.0044, que está apto para julgamento desde 4/3/2022, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018. Na mesma situação se encontra o processo 0007000-53.1995.5.15.0044, desde novembro/2021.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em nova análise no sistema PJe, observa-se um aumento no número de processos com o *chip* “Admissibilidade - AP” para 23 (vinte e três) processos, dos quais 5 (cinco) aguardam apreciação da instância superior. Chama a atenção o processo 0012893-53.2017.5.15.0044, remetido à instância superior em 10/11/2021, sem a decisão de admissibilidade e, por consequência, sem a liberação de possível valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, **em descumprimento do artigo 897, § 1º, da CLT e do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

Constatou-se, ainda, do sistema PJe, a existência de 31 (trinta e um) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0129600-22.2008.5.15.0044, na tarefa desde 7/2/2022.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como que observe com rigor os normativos apontados.

RPV E PRECATÓRIO

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade adote providências para sanear as inconsistências, observando com rigor os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Verificado o novo relatório de autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Ainda, a Unidade consignou no relatório de autoinspeção que **não cumpre o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, acrescentando que *“colocam no cumprimento de providência com o lançamento do GIGS nos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2021”*.

Sob os mesmos argumentos, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 117 da mesma Consolidação.**

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção **que não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Constatou-se que os processos com maiores tempos de tramitação não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.591 (dois mil quinhentos e noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 2.312 (dois mil trezentos e doze) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase

de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se que os processos 0000701-30.2013.5.15.0044 e 0035900-36.2001.5.15.0044 foram arquivados sem a prolação de sentença de extinção da execução, **em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019, bem como, em descumprimento do previsto no art. 4º do Comunicado CR nº 05/2019.**

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROJETO GARIMPO

A análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0000254-08.2014.5.15.0044, arquivado em 8/8/2018.

Determina-se a imediata conclusão do processo apontado, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias,

realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. RECONHECIMENTO

Cabe registrar e considerar o intenso trabalho de juízes e servidores para o alinhamento com as normas desta Corregedoria, que contribuíram na gestão da Unidade, demonstrando a melhora em seus índices e cumprimento de metas do CNJ, além do aproveitamento do projeto multidisciplinar disponibilizado pela E. TRT, sendo merecedores de notável reconhecimento de seus esforços.

11. ENCERRAMENTO

No dia 5 de abril de 2022, às 12h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL
BERNARDINO DE SOUZA**

12/04/2022 11:55:46

[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **1363353**



22041211554589600000001287891